



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.207

Rio Branco-AC, 16-04-2024.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 140.411
(Prestação de Contas Anual da representante da Câmara municipal de Jordão, referente ao exercício 2020).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração interposto pela senhora Meire Maria Sergio de Menezes Silva, ex-presidente da Câmara de Jordão, contra o acórdão nº 14.129/2023-Pleno, o qual considerou como irregulares suas contas à frente da unidade, no exercício de 2020, e a condenou a devolução e multas, em face da não comprovação da execução das despesas pagas aos credores STATUS CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME (R\$ 26.400,00) e ALCINÉZIO FERREIRA DE AMORIM (R\$ 24.000,00), dentre outras irregularidades.

O pleito preenche seus requisitos de admissão prescritos no artigo 67, inciso I e 68 da LCE nº 38/93, devendo ser conhecido.

Suas justificativas rebatendo os achados, foram acatadas apenas quanto às despesas com a firma STATUS CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, o que não descaracteriza o quadro que ensejou o julgado em questão.

Isto posto, sugerimos o conhecimento da espécie e seu provimento parcial, para fins de exclusão do item 2 do acórdão recorrido, mantendo-se seus demais apontamentos e teor.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador